|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO Nº | 246.890/2015 |
| DENUNCIANTE | F. C. C. e A. |
| DENUNCIADO | Arq. e Urb. S. S. F. |
| DATA | 10/08/2018 |
| ASSUNTO | Processo Ético-Disciplinar |
| RELATOR | Conselheiro Rui Mineiro |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DPE/RS Nº 002/2018**  |

Aprova o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA PÚBLICA, por incursão ao art. 18, incisos IX e X, da Lei nº 12.378/2010, agravado pela circunstância prevista no art. 72, inciso II, e das regras previstas no anexo da referida Resolução nº 143 do CAU/BR, uma vez que foi constatada infração ético-disciplinar.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, Inciso LXIV, do Regimento Interno do CAU/RS, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 10 de agosto de 2018;

Considerando as provas existentes no processo nº 246.890/2015;

Considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator, Rui Mineiro, pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA PÚBLICA, por incursão ao art. 18, incisos IX e X, da Lei nº 12.378/2010, agravado pela circunstância prevista no art. 72, inciso II, e das regras previstas no anexo da referida Resolução nº 143 do CAU/BR, uma vez que foi constatada infração ético-disciplinar;

Considerando que a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS, na Deliberação nº 030/2018, aprovou, de forma unânime, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator;

Considerando o art. 52, *caput*, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, o qual determina que:

Art. 52. Durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED/UF.

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA PÚBLICA, por incursão ao art. 18, incisos IX e X, da Lei nº 12.378/2010, agravado pela circunstância prevista no art. 72, inciso II, e das regras previstas no anexo da referida Resolução nº 143 do CAU/BR, uma vez que foi constatada infração ético-disciplinar;
2. Encerrada a presente reunião de julgamento, ficam as partes presentes intimadas dessa decisão a, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143.
3. Notifiquem-se as partes ausentes do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143.
4. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Porto Alegre – RS, 10 de agosto de 2018.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**XXª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| ALVINO JARA |  |  |  |  |
| CLAUDIO FISCHER |  |  |  |  |
| CLÓVIS ILGENFRITZ DA SILVA |  |  |  |  |
| HELENICE MACEDO DO COUTO |  |  |  |  |
| JOSÉ ARTHUR FELL |  |  |  |  |
| MANOEL JOAQUIM TOSTES |  |  |  |  |
| MATIAS REVELLO VAZQUEZ |  |  |  |  |
| ROBERTA KRAHE EDELWEISS |  |  |  |  |
| ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS |  |  |  |  |
| PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA |  |  |  |  |
| PAULO RICARDO BREGATTO |  |  |  |  |
| EMILIO MERINO DOMINGUEZ |  |  |  |  |
| RODRIGO RINTZEL |  |  |  |  |
| ROBERTO LUIZ DECÓ |  |  |  |  |
| RODRIGO SPINELLI |  |  |  |  |
| RÔMULO PLENTZ GIRALT |  |  |  |  |
| RUI MINEIRO |  |  |  |  |
| VINICIUS VIEIRA DE SOUZA |  |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:**  |
| **Reunião Plenária Extraordinária nº**  |
| **Data: 10/08/2018****Matéria em votação:** Aprova o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA PÚBLICA, por incursão ao art. 18, incisos IX e X, da Lei nº 12.378/2010, agravado pela circunstância prevista no art. 72, inciso II, e das regras previstas no anexo da referida Resolução nº 143 do CAU/BR, uma vez que foi constatada infração ético-disciplinar.  |
| **Resultado da votação: Sim** () **Não** () **Abstenções** () **Ausências** () **Total** () |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi | **Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva |